AUTORIZA o Poder Executivo a Adquirir uma AREA de TERRAS e dá Outras Providências.

Dr. Benedito Therizio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial a área de 48.400 m² (Quarenta e oito mil, e quatrocentos metros quadrados), parte de uma porção maior, situada no lugar denominado "Piedade ou Paciência", neste Município, registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob nº 111, livro 2-A, pag. 229, imóvel de propriedade do Espólio de Olaya Wolteem, pelo valor de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros), avaliado pela Comissão de Avaliação.

Artigo 2º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área em questão à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, objetivando a implantação de Projetos PROMORAR, neste Município.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado neste artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele des-

tino, dentro do prazo de três (3) anos a contar da data da Outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - Fica isenta a COHAB/SC de tributos Municipais ou taxas relativas a área a ser doada, até a conclusão das obras e a entrega das casas aos mutuários finais, tendo em vista o caráter social e comunitário do empreendimento.

Artigo 4º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: Departamento de Serviços Urbanos: 4.0.0.0 - Despesas de Capital, 4.2.0.0 - Inversões Financeiras, 4.2.1.0/113 - Aquisição de Imóveis - ficando ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la utilizando-se dos recursos disponíveis, conforme o que estabelece o artigo 43 §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 24 de agosto de 1981.

Dr. Benedito Therízio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 24 de agosto de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo.